Ofício nº 125/AL Pato Branco, 18 de junho de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofícios 10/2024, da Secretara de Planejamento Urbano em resposta ao requerimento 815/2024 enviados ao Executivo Municipal através do ofício 232/2024-DL

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Ofício nº 010/2024 Pato Branco, 17 de Junho de 2024.

A/c

Excelentíssimo Sr. Eduardo Albani Dala Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Resposta ao Requerimento nº 815/2024

Em atendimento ao Requerimento nº 815/2024 solicitando cópia dos editais contendo as solicitações para instalação dos parklets, informações detalhadas sobre os responsáveis pelo custeio da construção e montagem, conforme estabelecido no Decreto Municipal 9784 de 15 de janeiro de 2024. A Secretaria de Planejamento Urbano apresenta as seguintes informações: segue em anexo o Decreto nº 9.784/2024 que regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet", no Município de Pato Branco, em conjunto com o Anexo I (Manual para a implantação de parklet em Pato Branco). Adicionalmente, o Edital nº 001/2024 (solicitação da empresa TS Bar LTDA, objetivando a celebração de Termo de Cooperação para instalação de um Parklet) e o Termo de Cooperação para a implantação e manutenção de Parklets em Pato Branco), cujo sub item 3.1 alínea "b" e "c" trazem as seguintes obrigações da mantenedora (TS Bar LTDA):

> b) executar e implantar o equipamento, respondendo integralmente pela manutenção, conservação e outras melhorias do espaço e seus equipamentos, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra;
> c) responsabilizar-se pelos custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, bem como pela reparação de eventuais danos causados no espaço público durante sua implantação;

Sendo estas as informações para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano

Assinado por 1 pessoa: GILMAR TUMELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6AC8-2484-E6ED-818C e informe o código 6AC8-2484-E6ED-818C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6AC8-2484-E6ED-818C

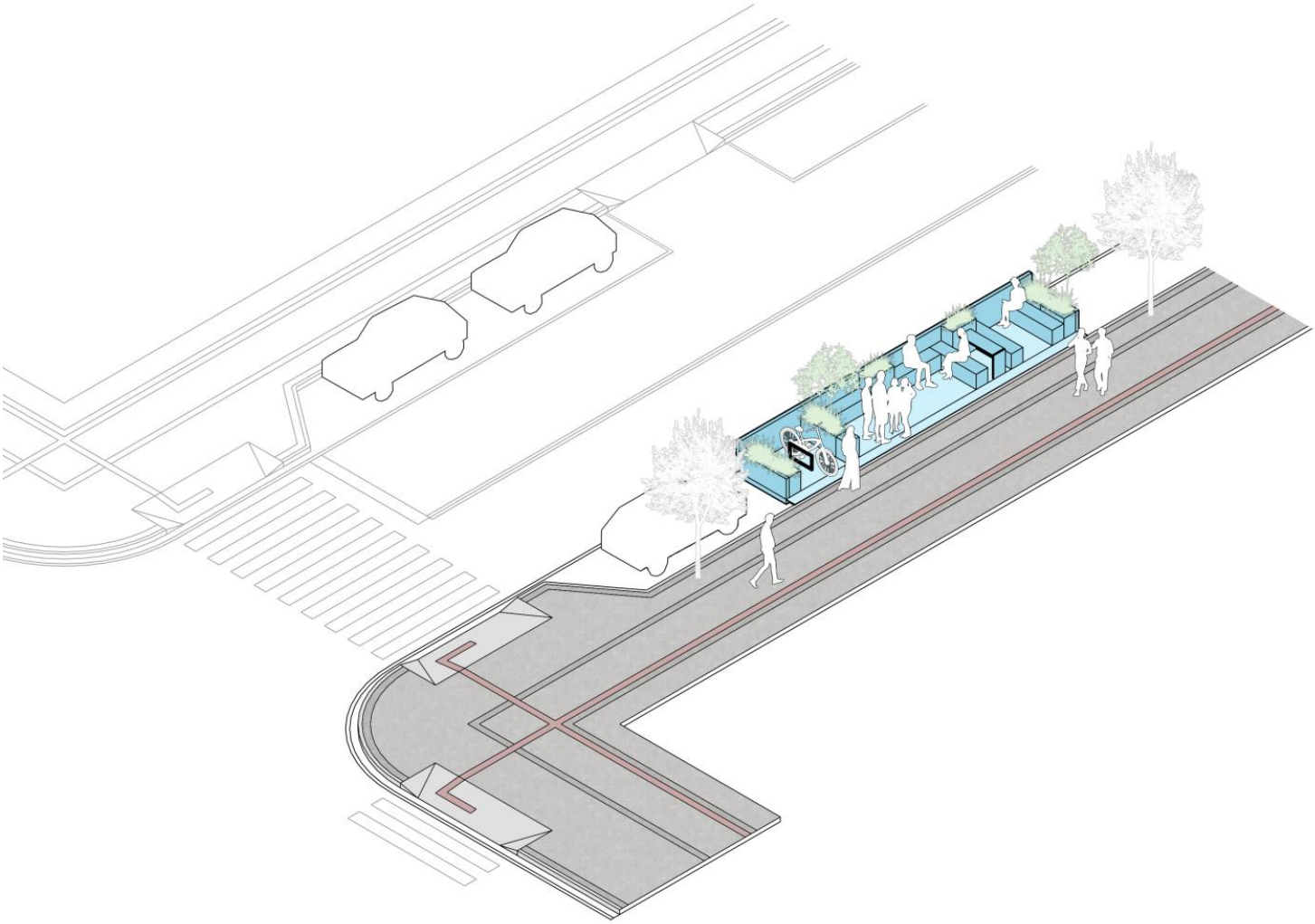
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILMAR TUMELERO (CPF 914.XXX.XXX-91) em 17/06/2024 17:00:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6AC8-2484-E6ED-818C

ANEXO I



MANUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE **PARKLET** EM PATO BRANCO

Sumário

Definição **3**

Objetivos e Justificativa **3**

Obrigações do Proponente **3**

Garantir o Caráter Público Do Parklet 3
Construir e Manter 4
Remoção Do Parklet 4

Formas De Viabilização **4**

Placa de Patrocínio 4

Passo a Passo **4**

Critérios de Localização **5**

Qualidade das Vias 5
Existência de Vagas 5
Área Comercial 5
Área Residencial 5

Critérios de Implantação **5**

Tipologias de Vagas 5
Distância da Esquina 6
Limitações 6
Calçadas 6
Drenagem 6

Levantamento do Local **7**

Levantamento Inicial 7
Levantamento Fotográfico 7
Levantamento com Proposta 7

Características do parklet a ser implantado **8**

Memorial Descritivo 8
Memorial Técnico 8

Diretrizes Gerais **9**

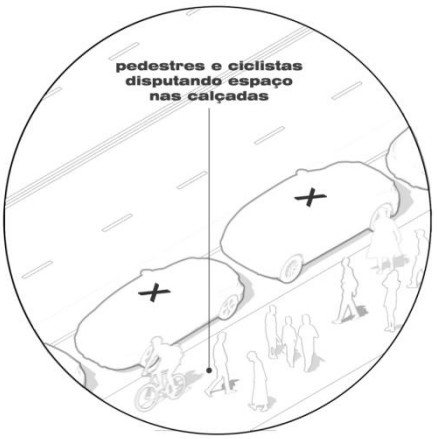
Espaço Público 9
Publicidade 9

Piso **9**

Estrutura 9
Drenagem 9
Acessibilidade 10
Fechamento Lateral 10
Equipamentos 10
Acessibilidade 10
Lixeiras 11
Mobiliário 11
Paraciclos 11
Áreas verdes 11
Sinalização 12
Placa de Uso Público 12
Balizadores 12
Orientações de Execução 12
Manutenção 13
Renovação da Autorização 13
Remoção do Parklet 13

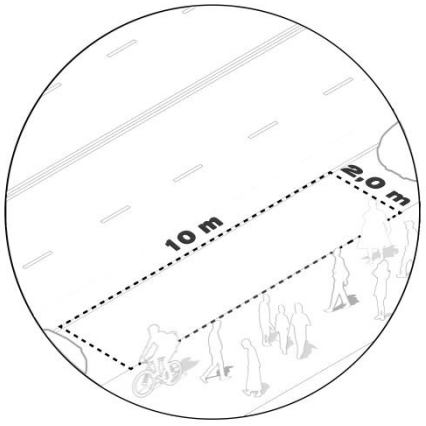
Definição

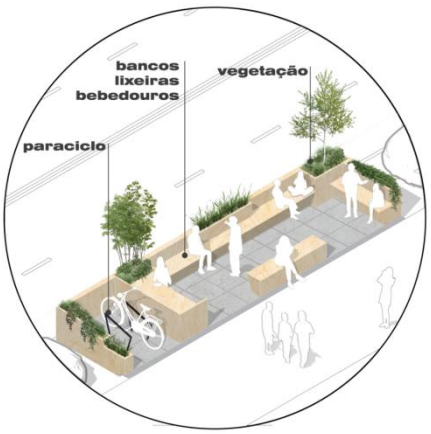
Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado Parklet, a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias e logradouros a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.



Objetivos e Justificativa

A implantação de Parklets no município de Pato Branco objetiva proporcionar a ampliação da oferta de espaços públicos e áreas de convivência ao longo da cidade.
Trata-se de uma política pública que apoia a vida urbana, promove a interação social proporcionando espaços públicos mais seguros e vivos e dinâmicos ao longo da cidade. Estes equipamentos reforçam a função social do espaço da cidade como um espaço de encontros.
O parklet também tem como objetivo funcionar como local de apoio para os deslocamentos ativos (a pé e bicicleta, principalmente) e também apoio para os estabelecimentos comerciais.





Obrigações do Proponente

Garantir o Caráter Público Do Parklet

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor. Nesse sentido, é obrigatória a instalação de uma placa com mensagem indicativa de que o parklet é um espaço público e deve ser acessível a todos os cidadãos.

Construir e Manter

O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação bem como por quaisquer danos eventualmente causados.
Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Remoção Do Parklet

A aprovação da implantação do parklet dá ao proponente o direito do uso do espaço por dois anos, a contar da sua divulgação. Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, ele deve ser removido, com ação custeada pelo proponente.
Em caso de necessidade de remoção por motivos de obras na via pública, de segurança pública ou implantação de melhorias na infraestrutura, o encargo da remoção também cabe ao proponente.

Formas De Viabilização

Placa de Patrocínio

A placa com a mensagem indicativa de patrocínio deverá fornecer as informações sobre o cooperante, contendo nome do cooperante, em casos de pessoa física ou, em casos de pessoa jurídica, a razão social ou nome fantasia, serviços e endereço eletônico.
Para garantir sua viabilidade, a placa indicativa terá área máxima de 0,15m² para a exposição de mensagem indicativa de cooperação do parklet instalado.
Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Passo a Passo



Critérios de Localização

Qualidade das Vias

O parklet somente poderá ser instalados em vias públicas com limite de velocidade de até 50km/h e inclinação máxima de 8,33%.

Existência de Vagas

A instalação do parklet só poderá ocorrer em espaço antes destinado para estacionamento de veículos, sendo vedada a implantação em vagas especiais e faixas exclusivas de ônibus e ciclovias. Só poderão ser implantados 2 unidades de parklet por quadra (até quatro vagas não especiais).

Área Comercial

A implantação do parklet em áreas comerciais contribuem para a atividade econômica local. Porém, o parklet deve ser sinalizado com a placa de indicação de espaço público.

Área Residencial

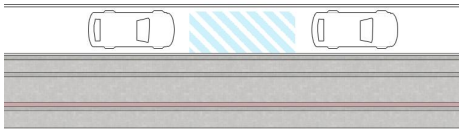
Em áreas residenciais, o parklet contribui como um equipamento de convívio social para a vizinhança local. Recomenda-se que esses parklets tenham mobiliários fixos, sem a possibilidade de flexibilidade de layout.

Critérios de Implantação

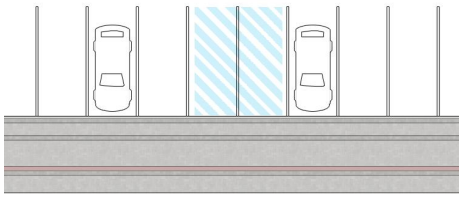
Tipologias de Vagas

Os parklets poderão ser implantados em vagas paralelas, respeitando as medidas de 2 metros de largura e 5 ou 10 metros de comprimento; em vagas perpendiculares e oblíquas, respeitando as medidas de 4 metros de largura e 5 metros de comprimento.

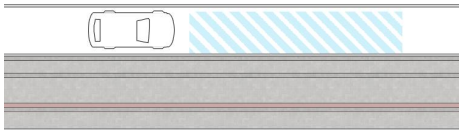
1 VAGA PARALELA



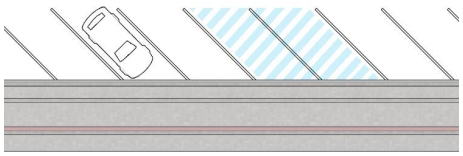
VAGAS PERPENDICULARES



2 VAGAS PARALELAS

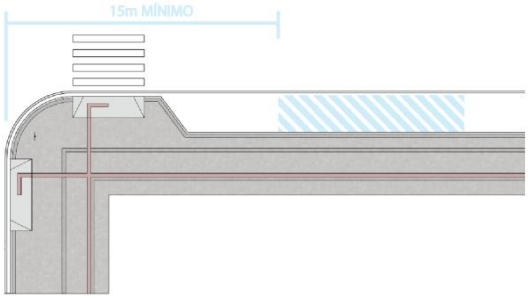


VAGAS OBLÍQUAS



Distância da Esquina

É proibida a implementação de parklets em esquinas, podendo somente ser instalado o primeiro parklet, a partir de 15 metros cotados do bordo de alinhamento da via transversal.



Limitações

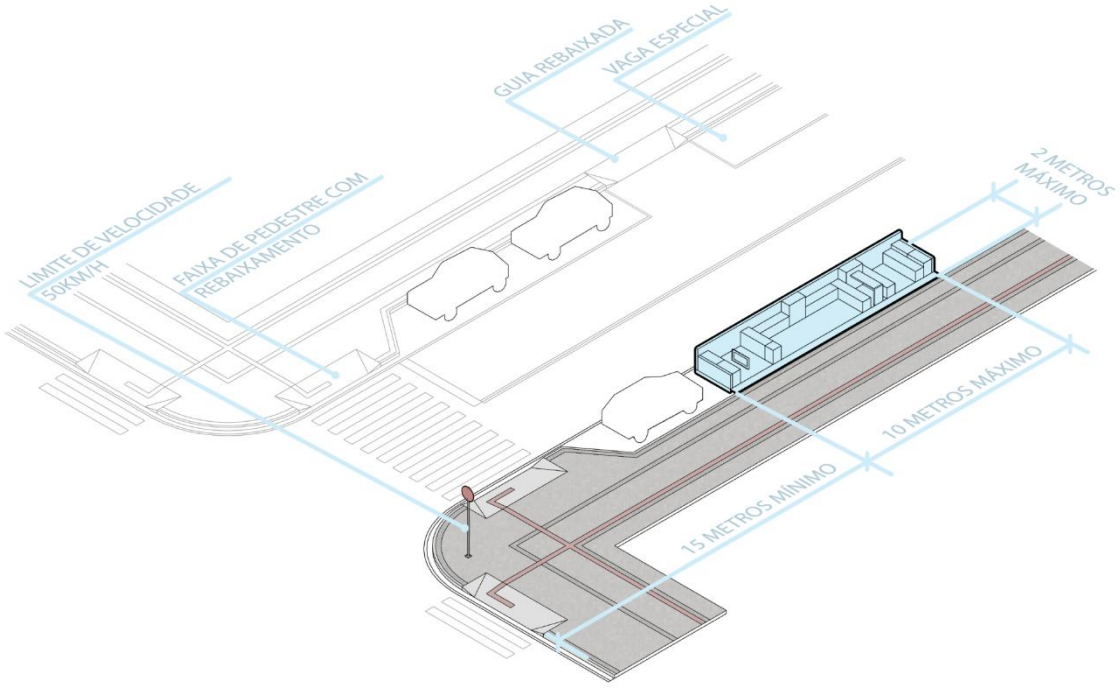
O parklet não poderá obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoa com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Calçadas

Não será permitida a implantação do parklet em uma calçada deteriorada ou fora do padrão de calçadas estabelecidos pelo município. A calçada deverá ser reformada antes da solicitação diante a prefeitura.

Drenagem

As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. Será priorizada a implantação de parklets após as saídas de águas pluviais na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos.



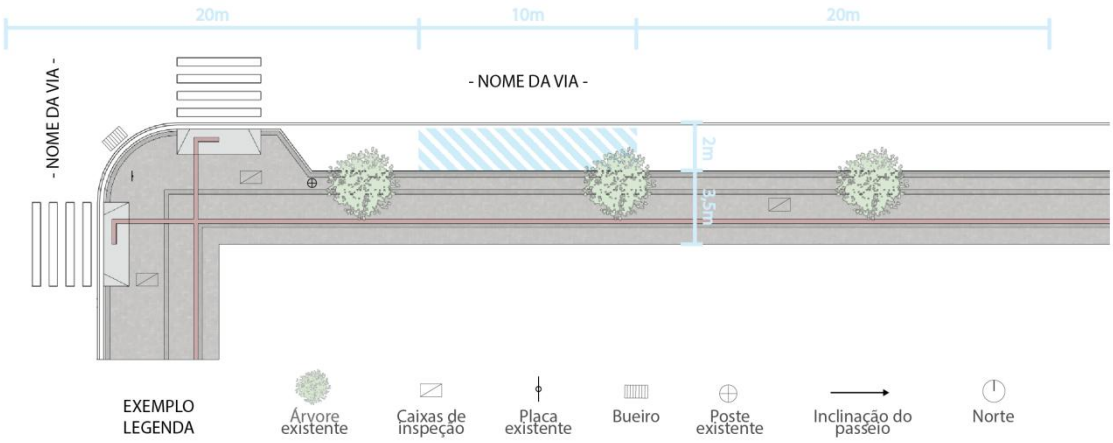
Levantamento do Local

Levantamento Inicial

A planta de levantamento inicial do local deve mostrar os imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m de cada lado do local do parklet proposto.

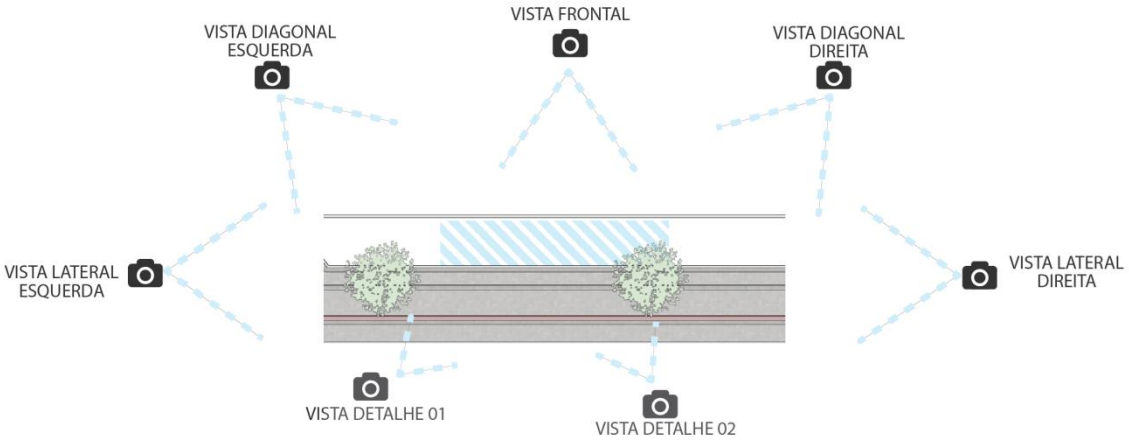
Levantamento com Proposta

A planta do levantamento com a localização e implantação do parklet a ser instalado, incluindo suas dimensões.



Levantamento Fotográfico

O levantamento fotográfico deverá contar com vista lateral direita, vista diagonal direita vista frontal, vista diagonal esquerda, vista lateral esquerda, vistas de detalhes (ex.: rachadura, guia quebrada).



Características do parklet a ser implantado

Memorial Descritivo

É necessário que o memorial descritivo apresente informações sobre os tipos de equipamentos que serão alocados, o uso do parklet, suas motivações, o público alvo e as atividades desenvolvidas no mesmo.

Memorial Técnico

O memorial técnico deve constar os critérios de instalação, manutenção e retirada do parklet a ser instalado. Assim, também pode conter a descrição de cada item do

projeto a ser executado, como as proteções laterais, o piso, vegetações, mobiliários, entre outros equipamentos a serem executados no local.

Diretrizes Gerais

Espaço Público

O uso do Parklet é exclusivamente público e deve estar disponível à sociedade 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. Para isso, é implementada a sinalização de espaço público através da placa fixada ao parklet.

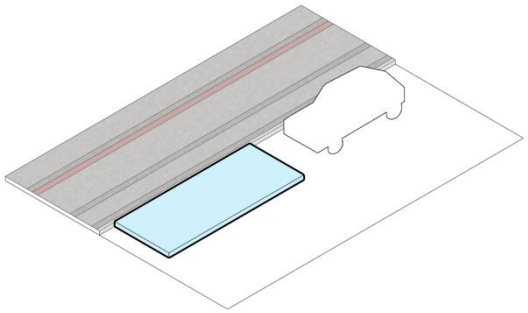
Publicidade

É proibida a a utilização do parklet como suporte para propaganda. Porém, pode ser fixada no parklet uma placa com informações relacionadas ao preponente e patrocinadores de no máximo 0,15m². Além disso, somente será permitido o uso de guarda-sois e ombrelones com a marca do estabelecimento vinculado ao parklet, durante o horário de funcionamento do local.

Piso

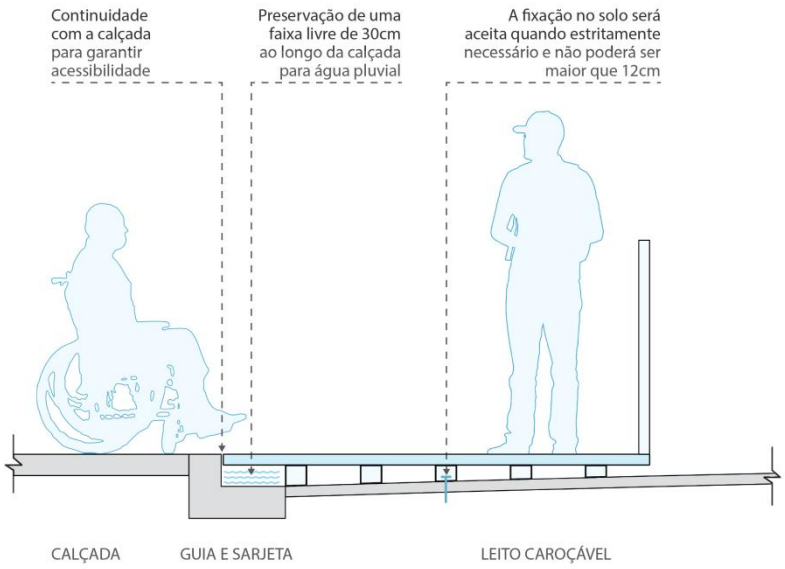
Estrutura

A estrutura do piso deve ser composta por elementos pré fabricados e garantir estabilidade e nivelamento. A superfície do piso deve ser feita de materiais antiderrapantes e resistentes ao alto tráfego.
A fixação dessas estruturas deve contar com uma fixação de no máximo 12 cm no solo, não sendo permitida qualquer tipo de dano ou alteração da pavimentação.



Drenagem

Para a preservação das condições de drenagem urbana, deverá ser preservada livre sob o piso uma faixa de 30 cm ao longo da calçada para o escoamento de águas pluviais. Priorizar o uso de pisos removíveis e permeáveis, permitindo a manutenção e a desobstrução do escoamento. O parklet não pode obstruir bocas de lobo e saídas de água pluvial.

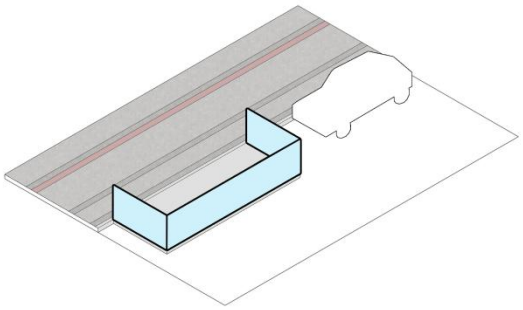


Acessibilidade

O piso do parklet deverá dar continuidade ao passeio público, adaptando-se as condições especificas de cada via, tendo em vista a altura da guia, condições de inclinação da calçada e do leito carroçável. Deverá obrigatoriamente respeitar a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade. Não serão permitidos degraus ou desníveis.

Fechamento Lateral

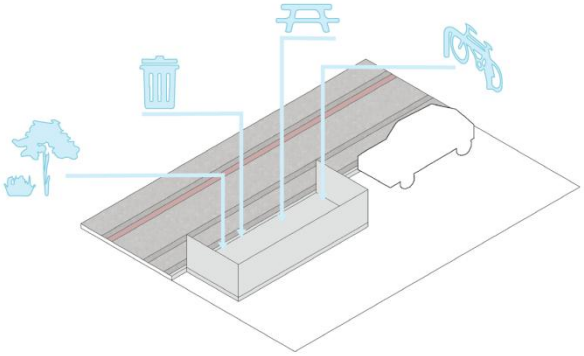
O parklet deverá conter proteção lateral em todas as suas faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ter acesso a partir da calçada.
A proteção lateral deverá ter no mínimo 1,00 metro de altura, assegurando que os usuários não tenham acesso direto à rua. O guarda-corpo deverá estar fixado ao parklet, garantindo a estabilidade da proteção lateral.



Equipamentos

Acessibilidade

Os equipamentos instalados no parklet deverão garantir acessibilidade



universal, atendendo as normas técnicas de acessibilidade.

Lixeiras

Cada parklet deverá ter no mínimo uma unidade de lixeira, sendo cargo do mantenedor a manutenção de limpeza do parklet. O serviço municipal prestará o recolhimento dos lixos em vias onde não conta com o conteiner, caso contrário o lixo deverá ser devidamente destinado aos conteinêres.

Mobiliário

Por tratar-se de um espaço público, acessível a qualquer momento do dia, cada parklet deve obrigatoriamente contar com bancos e outros equipamentos que promovam a permanência e bem estar dos ocupantes. Esses mobiliários devem ser fixados e imóveis, com isso, garantindo a segurança dos usuários e prevenindo contra depredações ou furtos.

Paraciclos

Para incentivar a mobilidade urbana e os meios de transporte não motorizados, será obrigatória a instalação de no mínimo uma unidade de estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo por parklet.

Áreas verdes

Será obrigatória a implementação de no mínimo um metro quadrado de vegetação por módulo de parklet instalado. Assim, podendo ser aplicadas em forma de floreiras e arbustos que não ultrapassem a altura máxima de três metros.

Sinalização

Placa de Uso Público

O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20 por 0,30 m para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".



Balizadores

A sinalização deverá ser feita por meio de faixas reflexivas nas laterais do parklet. É importante que o parklet esteja devidamente sinalizado, principalmente para sua utilização durante o período noturno. Para garantir a segurança, deve ser fixado balizadores ou tachões no piso a 25cm de distância do parklet.

Orientações de Execução

→ Reserve as vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones.
→ Opte por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitam a logística e o transporte.
→ Pesquise sobre o horário de menor tráfego no local. Assim, você consegue fazer a instalação do seu parklet causando o menor transtorno possível. Por exemplo, em áreas comerciais, opte por uma instalação à noite.
→ Fotografe e documente as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras.
→ Não obstrua calçadas e vias públicas com materiais da obra.
→ Ao término da montagem recolha o lixo que foi gerado. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).
→ Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação, tais como parafusadeira e serra elétrica. Em alguns casos há necessidade de locar um gerador.
→ Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessária.

Manutenção

O mantenedor deve garantir ao parklet um bom estado de conservação, mantendo a rotina de limpeza e rega da vegetação. Além da manutenção diária, devem ser realizadas as eventuais reformas para reparar danos causados por condições climáticas ou desgaste das peças.

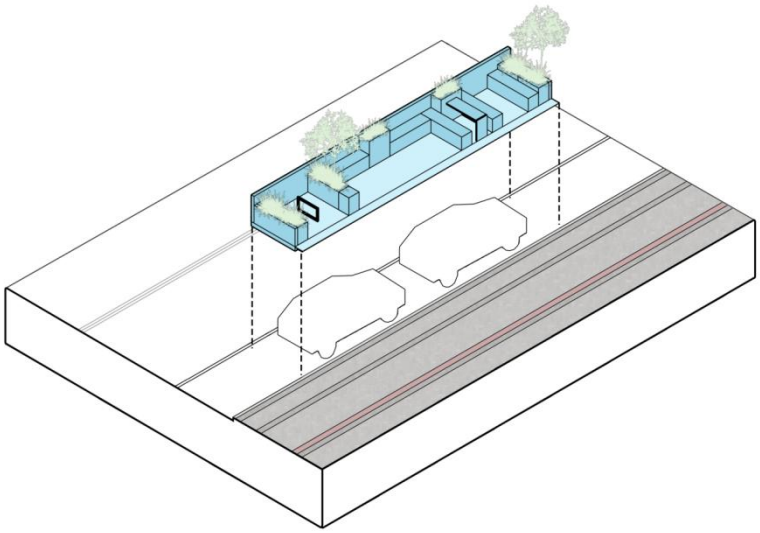
Renovação da Autorização

A autorização para o uso do espaço para a implantação do parklet é de dois anos. Caso haja interesse de renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos.

Remoção do Parklet

A responsabilidade da remoção do parklets e a restauração da via ao seu estado original é do mantenedor.

Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 5 (cinco) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.



PREFEITURA DE

PATO BRANCO

Secretaria de Planejamento Urbano

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.784, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "parklet", no Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público no Município de Pato Branco, denominada "parklet", nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.
Parágrafo único. O parklet e os elementos neles instalados serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Dos proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
Parágrafo único. A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

Seção II
Do pedido e do projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas
ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deve ser instruído com:
I - cópia do documento de identidade;
II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e
III - cópia do comprovante de residência.
§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deve ser instruído com:
I - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e
II - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:
I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e o esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;
II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;
III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet, previstos neste Decreto e na legislação aplicável;
IV - declaração de ciência da futura implantação do parklet assinada pelos responsáveis, proprietários e/ou locatários, pelos estabelecimentos localizados imediatamente em frente ao local de instalação.
§ 1º O projeto de instalação deve atender às normas técnicas de acessibilidade e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, observado o Anexo I deste Decreto, bem como aos seguintes requisitos:
I - a instalação não pode ocupar espaço superior a 2,0 m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias;
II - o comprimento deve ser de 5,0 m (cinco metros) ou de 10,0 m (dez metros) em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,4 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento, em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
III - a instalação não pode ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
IV - a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas, não podendo também ocupar vagas especiais destinadas à carga e descarga e a idosos, pessoas com deficiência ou outras que possuam regulamentação especial;
V - o parklet pode ser instalado somente em vias públicas com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
VI - o parklet deve ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo ser acessado somente a partir do passeio público;
VII - o parklet deve estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos e sinalizador luminoso em suas extremidades, principalmente para a sua utilização durante o período noturno;
VIII - para a manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamento adjacentes, devem ser fixados balizadores ou tachões no piso a uma distância de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de distância do parklet;
IX - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação devem ser preservadas;
X - remoções de interferências podem ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.
§ 2º O parklet não pode ser instalado em esquinas e a menos de 15,0 m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres, nem pode acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento Municipal de Trânsito - Depatran.
§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo

paraciclo.

Seção III
Da análise e da aprovação

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano averiguar o atendimento ao interesse público e a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.
§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano divulgará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.
§ 2º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação,
para eventuais manifestações contrárias em relação à instalação.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 2º do art. 6º, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá parecer conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Secretário de Planejamento Urbano, deferindo ou indeferindo a instalação do equipamento.
§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que poderá consultar o Conselho do Plano Diretor (Coplan) ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições, antes de emitir o parecer.
§ 2º Não havendo objeções ou manifestações contrárias, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano consultará o Depatran sobre eventuais impedimentos para a instalação do parklet, antes de emitir o parecer.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.
§ 1º Após a assinatura do termo de cooperação, o cooperante ficará autorizado a instalar o equipamento.
§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de vigência de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.
Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Fica vedada a utilização do parklet como suporte para propaganda.
§ 1º Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.
§ 2º A placa de que trata o § 1º conterá as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas o nome do cooperante, em caso de pessoa física, ou a razão social e o nome fantasia, em caso de pessoa jurídica, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.
§ 3º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.
§ 4º Somente será permitido o uso de mobiliário fixo no parklet, sendo vedada a utilização de propaganda do mantenedor nos elementos de mobiliário.

§ 5º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao seu acesso, uma placa com dimensão mínima de 0,20 m (vinte centímetros) por 0,30 m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "*Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, a sua utilização de forma exclusiva, inclusive por seu mantenedor*".

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura para que promova a remoção do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.
Parágrafo único. A remoção de que trata o caput não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do contido no termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação pode ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do contido no termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Pato Branco estão dispostas no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Obs.: O Anexo I deste Decreto está disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município de Pato Branco, através do
link http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:FE878283

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2024. Edição 2940
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº 001/2024

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Edital nº 001/2024

A Prefeitura do Município de Pato Branco torna pública a solicitação da empresa TS Bar LTDA, CNPJ nº 33.204.197/0001-30, nos termos do Decreto Municipal nº 9.784/2024, objetivando a celebração de Termo de Cooperação para instalação de um Parklet com dimensões de 2,0m x 10,0m m.,na Avenida Tupi, em frente ao nº 1514, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da presente publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do Parklet no referido local.

As manifestações de interesse ou de contrariedade deverão ser encaminhadas via Protocolo e direcionadas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será fixado em local visível na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e divulgado no site oficial do Município de Pato Branco, através do link: https://patobranco.pr.gov.br/parklets/

GILMAR TUMELERO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:47EA5845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2024. Edição 2953
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

VIA MANTENEDORA / VIA ARQUIVO / VIA PROCESSO

TERMO DE COOPERAÇÃO
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLETS EM PATO BRANCO
PROTOCOLO Nº 1.243/2024

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, CNPJ n° 76.995.448/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, com sede na Rua Araribóia, nº 94, Centro, em Pato Branco - PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Gilmar Tumelero, CPF nº 914.074.009-91;

1.2. **T S BAR LTDA.**, CNPJ n° 33.204.197/0001-30, situada na Avenida Tupi, nº 1514, Centro, em Pato Branco - PR, doravante denominada **MANTENEDORA**, neste ato representada pelo Sr. Thiago Guilherme Santin, CPF nº 059.249.479-89.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem como objeto a autorização, por parte do MUNICÍPIO, de utilização de via pública para a implantação e manutenção de um parklet, em atenção ao previsto no Decreto Municipal n° 9.784 de 15 de janeiro de 2024.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da MANTENEDORA:

a) atender às normas técnicas de acessibilidade vigente, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento Urbano de Pato Branco e ao disposto no Decreto Municipal nº 9.784, de 15 de janeiro de 2024, devendo estar de acordo com o projeto e com os detalhamentos apresentados no Protocolo nº 1.243/2024;
b) executar e implantar o equipamento, respondendo integralmente pela manutenção, conservação e outras melhorias do espaço e seus equipamentos, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra;
c) responsabilizar-se pelos custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, bem como pela reparação de eventuais danos causados no espaço público durante sua implantação;
d) manter o parklet bom estado de conservação, limpeza e rega de vegetação, devendo promover permanente recolhimento de resíduos.

4. DO PARKLET

4.1. O parklet, assim como os elementos nele instalados, deve ser plenamente acessível ao público, ficando expressamente vedada a utilização exclusiva pela MANTENEDORA.

4.2. É permitida a instalação de placa da mantenedora com área de 0,15 m² (quinze decímetros quadrados), para exposição e mensagem indicativa de cooperação.

4.3. É obrigatória a instalação de placa em local visível junto ao acesso do parklet, com dimensão mínima de 20 cm x 30 cm, com a exposição da seguinte mensagem indicativa: *"Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, a sua utilização de forma exclusiva, inclusive por sua mantenedora".*

4.4. A MANTENEDORA não poderá impedir a permanência e a circulação de qualquer tipo de pessoa ou animais de pequeno porte no parklet.

5. DA REMOÇÃO

5.1. Em hipótese de interesse público, A MANTENEDORA será notificada para providenciar a remoção do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis, devendo restaurar o logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, não cabendo direito a qualquer indenização.

5.2. O abandono, desistência ou descumprimento do presente Termo não dispensa a obrigação da MANTENEDORA de remover o equipamento e restaurar o logradouro ao seu estado original.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano, fiscalizará permanentemente a implantação e a manutenção do parklet, podendo, a qualquer tempo, propor a revogação do presente Termo em caso de interesse público ou de descumprimento das obrigações, por parte da MANTENEDORA.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Municipal n° 9.784, de 2024.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 9.784, de 2024..

9. DO FORO

9.1. O Foro para solucionar quaisquer controvérsias que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Pato Branco - PR.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo, dispensada a assinatura das testemunhas nos termos do § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
DE PATO BRANCO
Gilmar Tumelero
Secretário Municipal

T S BAR Ltda.
MANTENEDORA
Thiago Guilherme Santin